SENTENÇA

Processo Físico nº: **0016457-10.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto **Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha** Requerente: **Rejane Cristina da Costa Ramiro e outros**

Requerido: Ednéia Aparecida Milaneto

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

<u>CONCLUSÃO</u>

Em 18/3/14, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível. Eu, João Cosme Berto (Chefe de Seção Judiciário), subscrevi.

Numero de Ordem: 1693/13

Vistos.

JULGO, POR SENTENÇA, para os devidos efeitos legais à partilha de fls. 7/9, nestes autos de ARROLAMENTO dos bens deixados pelo falecimento de <u>EDNEIA APARECIDA MILANETO</u>, atribuindo aos nela contemplados, os respectivos quinhões, ressalvados eventuais erros, omissões e direitos de terceiros.

Com o trânsito em julgado, expeça-se o necessário instrumento, bem como alvará (<u>com prazo de 60 dias</u>) para levantamento dos valores depositados na conta mencionada a fls. 5, item "3".

Após, ao arquivo; a mesma providência será tomada em caso de não recolhimento de custas, ou retirada dos instrumentos.

P.R.Int.

São Carlos, 18 de março de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA